

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCÁCIOS

Que entre si fazem, de um lado, **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA**, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A Sala 238 / 239 - Caminho das Árvores - Salvador/BA - Cep: 41.820-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.713.607/00001-60, devidamente representada na forma de sua constituição, doravante designado **CONTRATANTE** e, **DIOGO AMADOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade regularmente inscrita perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 3650/2017, CNPJ 29.263.938/0001-86, sediada na Av. Luiz Viana Filho, 13223, Hangar Business Park, Torre H1, Sala 208, CEP 41500-300, Salvador - BA, representada por Diogo César Reis Amador, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Pernambuco sob o n.º 24.864, e secção da Bahia sob o nº 31.216 e portador do CPF nº 009825674-21, doravante designada **CONTRATADA**, tendo as partes justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento, tem como objeto a prestação de serviços advocatícios pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, que atuará na qualidade de substituto processual dos seus associados e/ou empresa da categoria representada, consistente na propositura e acompanhamento, até a última instância ou final decisão, com a finalidade de propor ação judicial coletiva, na seguinte hipótese:

01. Propositura de ação judicial para recuperação dos valores indevidamente recolhidos a título de contribuições a terceiros, face limitação da base de cálculo em vinte salários mínimos imposta por Lei

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS HONORÁRIOS

Fica estabelecido que, em contraprestação aos seus serviços, à **CONTRATADA não haverá honorários advocatícios de responsabilidade da CONTRATANTE**, entretanto aquela fará jus a uma remuneração a título dos honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre as vantagens obtidas e aproveitadas, administrativamente ou judicialmente, tais como levantamento de importâncias depositadas em juízo, compensação, repetição de indébito, redução de parcelamentos, reconhecimento de direitos, dentre outros, que será cobrada dos **beneficiários/associados** mediante o ajuste de um contrato de honorários com caráter adesivo ao presente instrumento, a ser firmado com cada associado e/ou empresa da categoria representada que resolver aderir à esta avença e onde se fixará os parâmetros do recebimento dos referidos honorários, **sendo facultado aos associados da CONTRATANTE o aproveitamento do crédito quando do reconhecimento do direito.**

Parágrafo Primeiro – Fica ajustado que, do valor dos honorários pactuados e recebidos de cada associado e/ou empresa da categoria representada, a **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido efetivamente recebido das empresas associadas, já abatido o custo tributário e que lhe será devidamente repassado na mesma proporção, para regresso de despesas de operação e controle. O referido repasse será feito todo dia 05 (cinco) do mês subsequente ao recebimento dos honorários por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Nas ações em que, para cujo aproveitamento se faça necessária a confecção de determinado tipo de planilha, com o fim de demonstrar claramente, por exemplo, a existência de valores, informamos que tal serviço será realizado por um profissional da área contábil. Neste caso, fica a critério da(o) empresa/cliente associado(a) a escolha do profissional que o fará, podendo ajustar os valores a serem adimplidos tanto com a **CONTRATADA**, quanto com um terceiro que esteja habilitado para tal fim. Compromete-se a **CONTRATANTE**, em nome de seus associados a informá-los do dever de apresentar a planilha à **CONTRATADA** para fins de verificação de regularidade e de dados materiais e formais, na tentativa de evitar que a feitura incorreta do mesmo possa inviabilizar de qualquer forma, indireta ou direta a defesa dos direitos dos associados.

CLÁUSULA TERCEIRA: CLÁUSULA DE DEADLOCK

A rescisão do presente contrato, por iniciativa da **CONTRATANTE**, só alcançará as demandas ainda não ajuizadas, permanecendo em vigor em todos os seus termos os direitos e responsabilidades decorrentes do objeto do presente contrato nas ações aforadas e em andamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA**, sempre que solicitada, todos e quaisquer elementos, documentos e informações necessárias à instrução de questões judiciais, bem como divulgar o trabalho objeto do presente contrato, através de mídia convencional ou própria, com o fito de esclarecer e informar os associados e/ou empresas da categoria representada da melhor forma possível.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



A **CONTRATADA** obriga-se a acompanhar todos os processos com abnegação e denodo, diligenciando no sentido de atingir os objetivos e beneficiar os associados e/ou empresas da categoria representada em todos os termos do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO E ADESÃO

Todos os contratos que forem firmados com os associados e/ou empresas da categoria representada para fixação de adesão e recebimento dos honorários ficarão vinculados a este instrumento, na qualidade de contrato principal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador para a solução de quaisquer dúvidas e/ou questões emanadas do presente contrato, abdicando desde logo de outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor, forma e validade, na presença de testemunhas instrumentais, para que surta os seus regulares efeitos de direitos.

Salvador, 13 de julho de 2020.



CONTRATANTE

**DIOGO CEZAR
REIS AMADOR**

Assinado de forma digital por
DIOGO CEZAR REIS AMADOR
Dados: 2020.07.13 18:29:33
-03'00'

CONTRATADO

TESTEMUNHAS INSTRUMENTÁRIAS

Nome:
Endereço:
Rg.:

Nome:
Endereço:
Rg.: